LEI Nº 4.983, DE 11 DE JULHO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Maio Amarelo - Atenção Pela Vida", para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, a realizar-se anualmente no mês de maio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Maio Amarelo - Atenção Pela Vida", para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, a realizar-se anualmente no mês de maio.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo reduzir o número de acidentes com mortes e feridos no trânsito da cidade, por meio de ações educativas, preventivas e de conscientização, dos pedestres, ciclistas, skatistas, motociclistas, motoristas, e passageiro, buscando a segurança de todos nas vias públicas municipais.

§ 2º O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será um laço na cor amarela.

§ 3º Fica facultado aos prédios públicos utilizar luz amarela e laço na mesma cor, durante o mês de maio, em alusão ao "Maio Amarelo".

Art. 2º No mês "Maio Amarelo – Atenção Pela Vida" fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e o fomento à participação da população em um trânsito seguro e saudável.

Art. 3º Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I - Palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

II - Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III - Propor Fóruns de debates entre autoescolas, Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e demais instituições e organizações públicas e privadas;

IV - Caminhadas, corridas de rua, passeios ciclísticos e moto ciclísticos,

V - Blitz educativa;

VI - Distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

VII - Desenvolver ações publicitárias.

Art. 4º Fica a campanha "Maio Amarelo – Atenção Pela Vida" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 12/07/2017
Edição: 1293 Pág: 135
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 12/07/2017
Edição: 6928 Pág.: B 10
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicado em ____/____/____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS

Publicado em ____/____/____
Edição: _____PÁG. B _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE